Acórdão Nº: 3568/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202100047002158/102-01: Prestação de Contas Anual (sistema TCE-HUB nº SES-2800 2021/000001). Secretaria de Estado da Saúde (consolidada com o Fundo Estadual de Saúde. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade das contas, ressalvas. Quitação ao Gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202100047002158/102-01, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde (SES) - Unidade Orçamentária 2800, consolidada com o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde (SES) - Unidade Orçamentária 2801 e Fundo Estadual de Saúde (FES) - Unidade Orçamentária 2850, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste ato.

ACORDA

- o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seus Colegiado, no sentido de:
- I. Julgar <u>regulares com ressalvas</u> as contas anuais referente ao exercício de 2020, oriundas da **Secretaria de Estado da Saúde SES**, de reponsabilidade do então Secretário de Estado, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/07 LO/TCE-GO, em virtude de que as falhas constatadas não resultaram em danos ao erário, e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar quanto as seguintes impropriedades verificadas:
 - a) Ausência da realização dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e seu respectivo registo contábil (item 2.8.1.5 – Mensuração dos Bens Móveis); e
 - b) Ausência do Inventário dos Bens Imóveis (item 2.8.1.6 Gestão dos Bens Imóveis).
- **II.** Expedir a devida quitação ao então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, CPF nº 702.251.501-82;
- **III.** Dar ciência ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde SES, acerca de necessária adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência das mesmas falhas/impropriedade constatadas na gestão contábil e patrimonial ou de outras semelhantes, objeto das ressalvas indicadas;

Acórdão Nº: 3568/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- **IV.** Advertir ao então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e
- **V.** Destacar quanto à demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possiblidade de reabertura das contas, conforme previsto no artigo 129 da mesma Lei.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002158

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI Data: 15/09/2022 16:06

Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE Data: 15/09/2022 16:06

Função: Relator assinante





Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 12/09/2022 12:47

Função: Conselheiro assinante





Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 12/09/2022 16:46

Função: Conselheira assinante





Assinado por CELMAR RECH Data: 12/09/2022 10:47

Função: Conselheiro assinante





Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA Data: 13/09/2022 10:27

Função: Conselheiro assinante





Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 14/09/2022 07:11

Função: Conselheiro assinante





Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

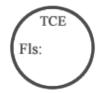
Data: 12/09/2022 14:27

Função: Procurador assinante









TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL